



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 7.048 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aut. Nº	200/18
P.L. Nº	247/18
Publ.:	08/11/18 pag 14

***“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3.493, de 19 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência - COMDEFI, e dá outras providências”.***

**TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**, Prefeito em Exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº 3.493, de 19 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência - COMDEFI, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência - COMDEFI, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social, órgão deliberativo, de assessoramento e de fiscalização do Município de Indaiatuba, nas questões destinadas à implantação e desenvolvimento de política municipal que defenda os interesses das pessoas com deficiência, especialmente quanto à garantia de conquistas básicas, como saúde, educação, habitação, acessibilidade, personalização, transporte, trabalho e lazer.” (NR)*

*“Art. 2º - Para aplicação desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tenha impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. (NR)*

*“Art. 4º - O COMDEFI será composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, de forma paritária entre representantes governamentais e não governamentais, a saber:*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

- a) *Secretaria Municipal da Saúde;*
- b) *Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;*
- c) *Secretaria Municipal de Educação;*
- d) *Secretaria Municipal de Esportes;*
- e) *Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;*
- f) *Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia;*
- g) *Gabinete do Prefeito;*

*II - 07 (sete) representantes das instâncias de prestação de serviços e dos usuários dos serviços, a saber:*

- a) *Um representante de organizações de atendimento as pessoas com deficiência física;*
- b) *Um representante de organizações de atendimento as pessoas com deficiência visual;*
- c) *Um representante de organizações de atendimento as pessoas com deficiência auditiva;*
- d) *Um representante de organizações de atendimento as pessoas com deficiência intelectual;*
- e) *Um representante de organizações de atendimento as pessoas com transtorno do aspecto autista;*
- f) *Um usuário, representante ou responsável legal da pessoa com deficiência;*
- g) *Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Indaiatuba/SP;*

....." (NR)

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 06 de novembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

  
**TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**  
Prefeito em Exercício